

PUBLICADO DOC 19/10/2007

**PARECER Nº 1187/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas, assim considerados os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 24, XV, da Carta Magna, por seu turno, confere competência concorrente para União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre proteção à infância e à juventude, bem como ao Município, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da CF.

Assim, visando o projeto criar mecanismos que tenham por objeto a proteção da criança e do adolescente, está o mesmo amparado nos arts. 24, XV e 227 da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/06

Farhat - Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Kamia

Márcio Youssef

Soninha